DIVULGAÇÃO DE BLITZ POLICIAL NAS REDES SOCIAIS E O PREJUÍZO CAUSADO À SEGURANÇA PÚBLICA

DISCLOSURE OF POLICE BLITZ ON SOCIAL NETWORKS AND INJURY CAUSED TO PUBLIC SECURITY

SANTOS, André Luiz Mendes dos[1]

BORGES, Leonardo de Araújo Gomes[2]

RESUMO

O tema deste trabalho de conclusão de curso é "Divulgação de blitz policial nas redes sociais e o prejuízo causado à segurança pública". O tema faz relação direta com o trabalho da Polícia Militar de Goiás e deu subsídio teórico para aquisição de conhecimento dos acadêmicos do curso de Segurança Pública e futuros profissionais da área. O presente trabalho teve como objetivo geral analisar o prejuízo gerado à segurança pública que a divulgação de blitz policial nas redes sociais ocasiona e como objetivos específicos apresentar conceitos referentes à internet e a redes sociais, discutir a blitz de trânsito e o direito do cidadão e por fim apresentar os principais prejuízos gerados quando se divulga em rede social os locais de blitz policial. para a construção da pesquisa utilizou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica, utilizando para tal, um levantamento bibliográfico em livros, artigos, documentos monográficos, teses, revistas, jornais e periódicos. Os resultados evidenciaram que a divulgação de blitz policial em redes sociais trazem muitos prejuízos à sociedade e a população, pois agindo assim, a sociedade trabalha contra o serviço do policial. Em blitz são muitos carros roubados recuperados, drogas apreendidas, retirados das ruas muitos motoristas bêbados e muitos fugitivos voltam para a cadeia.

Palavras-chave**:** Blitz policial. Redes Sociais. Prejuízo. PMGO. Segurança Pública.

ABSTRACT

The theme of this work of conclusion of course is "Disclosure of police blitz in the social networks and the damage caused to the public security". The theme is directly related to the work of the Military Police of Goiás and gave theoretical subsidy for acquiring knowledge of the students of the Public Safety course and future professionals of the area. The present work had as general objective to analyze the damage generated to the public security that the dissemination of police blitz in the social networks causes and as specific objectives to present concepts referring to the internet and to social networks, to discuss the traffic blitz and the right of the citizen and for to present the main damages generated when the police blitz sites are disseminated in a social network. for the construction of the research was used as a methodology the bibliographic research, using for such a bibliographical survey in books, articles, monographic documents, theses, magazines, newspapers and periodicals. The results showed that the dissemination of police blitz in social networks brings many damages to society and the population, because in doing so, society works against the police

[1] Aluno do Curso de Formação de Praças, Turma 2017/2 Anápolis, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, thomas.andre777@gmail.com;

[2] Professor orientador: Cabo do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, l.dearaujo@hotmail.com, Anápolis – Go, maio de 2018.

service. In blitz are many recovered stolen cars, drugs seized, removed from the streets many drunk drivers and many fugitives go back to jail

Keywords: Police blitz Social networks. Loss. PMGO. Public security.

1 INTRODUÇÃO

A utilização das tecnologias vem provocando ao longo das décadas uma grande modificação na vida do ser humano. Hoje, tem-se acesso aos mais variados tipos de tecnologias em toda a parte, em especial à internet. Poll (2015) salienta que as inovações tecnológicas atuais fazem um espetáculo diariamente, e transformam de maneira muito forte a vida das pessoas.

Seja no trabalho, nos estudos, no lazer, nas pesquisas, na educação, na ciência, para se manter informado ou mesmo, sites de relacionamentos e redes sociais, lá estão as pessoas sempre conectadas. Nunca foi tão fácil ter acesso às informações e à comunicação como nos dias atuais.

As redes sociais tem sido uma grande disseminadora de informações, o problema, portanto é controlar os crimes que estão se tornando cada vez mais comuns. Neste contexto, este estudo possui como objetivo geral analisar o prejuízo gerado à segurança pública que a divulgação de blitz policial nas redes sociais ocasiona.

Traçou-se também como objetivos específicos, apresentar conceitos referentes à internet e a redes sociais, discutir a blitz de trânsito e o direito do cidadão e por fim apresentar os principais prejuízos gerados quando se divulga em rede social os locais de blitz policial

Trata-se de uma temática muito importante tanto para acadêmicos do curso de pós-graduação em Segurança Pública como também para toda a sociedade, que tem sua segurança ameaçada quando tal crime ocorre. Frente a isso, tem-se a problemática que deu diretriz à pesquisa: Quais os principais prejuízos à segurança pública que a divulgação de blitz policiais nas redes sociais ocasionam? Neste interim para a construção da pesquisa utilizou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica, utilizando para tal, um levantamento bibliográfico em livros, artigos, documentos monográficos, teses, revistas, jornais e periódicos.

Aponta-se ainda que a pesquisa poderá contribuir teoricamente para aquisição de conhecimento dos acadêmicos do curso de Segurança Pública e futuros profissionais da

área, assim como para profissionais já consolidados no mercado que venham a ter acesso à pesquisa.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 A INTERNET E AS REDES SOCIAIS

A internet surgiu de um projeto de pesquisa militar nos anos 50, em plena guerra fria, com o objetivo de auxiliar as pessoas que se encontravam em campo de guerra. Porém a internet se popularizou rapidamente e logo se espalhou por todo o mundo. A comunicação, pode-se dizer foi uma das áreas que sofreu maior interferência, pois com a utilização da internet, houve uma integração entre os países, encurtando distâncias e transformando a comunicação mais eficiente (SOUSA, 2014).

Hoje a tecnologia tem invadido a sociedade em todas as suas esferas. Seja no lazer, nas pesquisas, nos modos de se relacionar, nas formas de se comprar e vender e até na educação. Assim, a tecnologia tem se demonstrado de grande relevância, pois vive-se uma época em que são cobradas das pessoas cada vez mais flexibilidade e agilidade, fazendo com que o uso das tecnologias seja cada dia mais importante, conforme narra Pressman (2006), até pouco tempo ninguém poderia imaginar que o software seria tão importante para o mundo e que a tecnologia levaria à programas de computador tão perfeitos e complexos.

As inovações tecnológicas trouxeram inúmeros e inegáveis benefícios, dentre eles sobressai o benefício da informação. Através da internet pode-se obter informações variadas e preciosas ao campo comercial, social e econômico. Muitos serviços também são prestados pela internet como bancários e vendas através do comércio eletrônico. Sobre isso, diz Poll (2005) que os sistemas computacionais estão cada vez mais potentes e os celulares cada dia apresentam melhores recursos, sendo inegável a benfeitoria que a tecnologia oferece.

No entanto, desvantagens também vieram com o surgimento da internet. Roubo de informações pessoais por exemplo, é um grande problema. Inúmeras empresas são invadidas constantemente e suas informações sigilosas publicadas. Pornografia, crimes dos mais variados tipos e pedofilia também são exemplos das desvantagens da internet.

Salienta Sousa (2014) que a globalização trouxe várias consequências positivas e negativas. Dentre as positivas, cita a autora a queda das barreiras geográficas, maior fluxo de capitais e pessoas. Dentre as negativas, o crime organizado, o tráfico de pessoas, desemprego e desigualdades sociais.

Com o advento da internet, surgiu também as diversas redes sociais em resposta à necessidade da sociedade de mais interação, e dentre as muitas redes sociais, cita-se as principais: *Myspace* em 2003, o *Orkut* em 2004, *Facebook* em 2004, *Twitter* em 2006, *Sonico* em 2007, *Google*$^{+}$ em 2011 e *WhatsApp* em 2012 (GUEDES, 2012).

Segundo Bôas (2018), pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 2016 apontou que dentre 116 milhões de pessoas que acessaram a internet neste ano, 94,2% delas enviaram ou receberam mensagens por aplicativos, incluindo o *Facebook* e *WhatsApp*. No mesmo período, 69,3% de pessoas que tiveram acesso à rede, verificaram o e-mail e 94,6% dessas pessoas que verificaram o e-mail, o fizeram pelo celular em detrimento do computador, tablet ou outra forma de acesso. Para melhor compreensão, apresenta-se mais algumas informações da citada pesquisa:

Quadro 1: Internet no Brasil no ano de 2016 - Estatísticas

✓ Os celulares se apresentam como maiores responsáveis pela maximização do acesso à internet;
✓ 94,8% dos celulares no Brasil estavam conectados á Rede Mundial no ano de 2016;
✓ Em 2016, o Brasil passou a ter mais de 70% dos lares conectados à Internet;
✓ Em 2016, em 92,3% das residências brasileiras havia pelo menos um morador conectado;
✓ Em 2016, 48,1 milhão de domicílios possuíam internet, sendo que 26,7% utilizam a tecnologia 3 ou 4G;
✓ Em 2016, 33,4% das pessoas possuíam como único meio de acesso à internet, o celular. Sendo que 81% das pessoas utilizam internet banda larga;
✓ 94% das pessoas que utilizaram a internet no ano de 2016, utilizaram principalmente para troca de mensagens (de voz, texto e imagem), assistir vídeos e enviar ou receber e-mails;
✓ No ano de 2016, para dez brasileiros, quatro fizeram compras pela internet;

Fonte: IBGE (2016) *apud* Bôas (2018)

Considera Recuero (2009), que uma rede social exerce grande influência na sociedade e pode colaborar grandemente para mobilização e transformação social, visto que hoje em dia a internet não é utilizada apenas para a busca do conhecimento, muitas informações são passadas por meio das mais diversas formas E-*mails*, *WhatsApp*, *facebook*, *SMS* e outras formas e muitas delas sem a menor averiguação de sua autenticidade.

2.1.1 Redes Sociais

De acordo com Alves (2015) de 2002 até 2013 houve uma grande evolução do número de redes sociais, aumentando nesse período cerca de 11,4%. São muitas as redes sociais hoje existentes. O *Twitter*, um exemplo de rede social foi criado em 2006 e possui uma grande facilidade de transmissão de dados e oferece ao usuário ótimas condições de envio e recebimento de dados pessoais de seus contatos.

Figura 1: *Twitter*

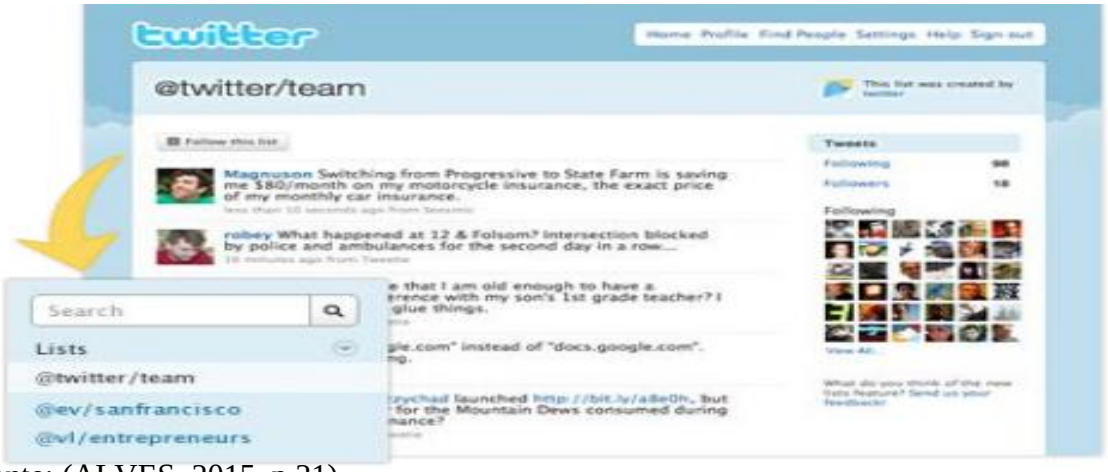

Fonte: (ALVES, 2015, p.21)

O *Facebook*, outra rede social bastante conhecida, foi criada em 2014 e rapidamente expandiu-se por todo o mundo. É uma das redes sociais mais acessadas em todo o mundo e possui milhões de pessoas conectadas todos os dias (ALVES, 2015).

Figura 2: *Facebook*

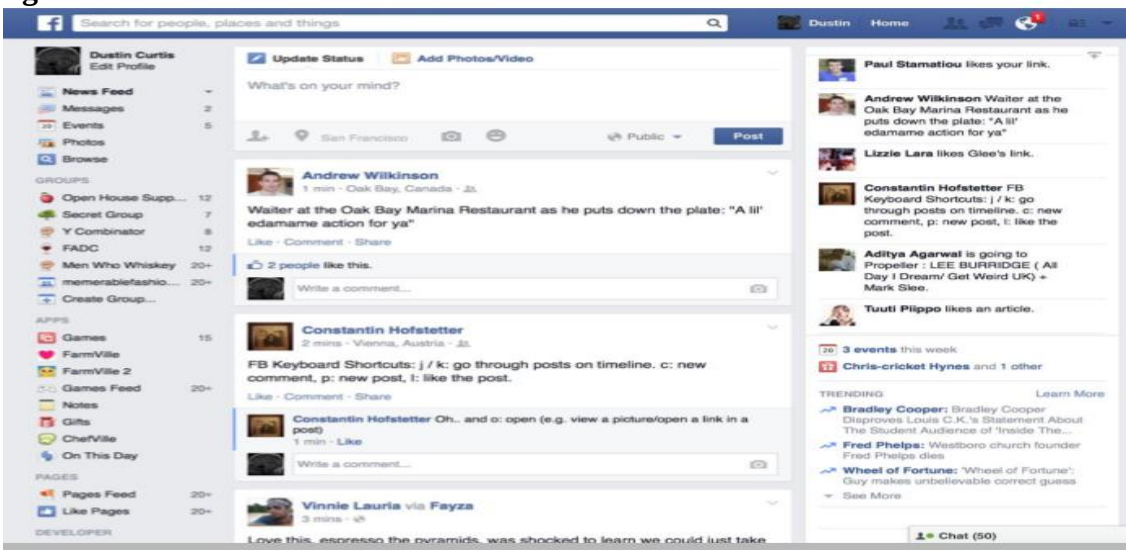

Fonte: (ALVES, 2015, p.22)

O Instagram, foi criado em 2010 e muito rapidamente alcançou 100 milhões de usuários. Nesta rede social é possível compartilhar vídeos e fotos, permite a utilização de filtros, gravação e compartilhamento de vídeo com as demais redes sociais (ALVES, 2015).

Figura 3: ***Instagram***

Fonte: (ALVES, 2015, p.23)

A Internet surgiu para facilitar a vida das pessoas, porém trouxe não apenas efeitos positivos, é preciso utilizá-la com ética e bom senso. McLuhan (2002) enfatiza que a nova geração já nasceu sob a influência da tecnologia e tudo para eles parece muito normal, no entanto, é preciso uma análise crítica do que é ético ou não dentro das redes sociais.

2.1.2 Ética Nas Redes Sociais

Sempre houve na humanidade um grande interesse pelo estudo da ética, de forma que desde tempos bastante remotos vários autores vêm tentando conceituar o termo. De Acordo com Bentham (1984) a palavra ética provém do grego *ethos*, e significa “costume”. Para Ferreira (1998, p. 280) a ética é conceituada como “Estudo dos juízos de apreciação referentes à conduta humana suscetível de qualificação, do ponto de vista do bem e do mal, seja relativamente a determinada sociedade, seja de modo absoluto.

Como se observa, não é de hoje que se busca compreender o significado do termo e sua influência sobre as pessoas. Mesmo antes de estudos dos grandes filósofos como Aristóteles, Platão e Sócrates, os sofistas já se empenhavam em entender o que movia o indivíduo a ser ético ou não. O fato é que a moral e a ética sempre fez parte da história da humanidade e foi modificando-se conforme a época e as necessidades da sociedade

No Brasil, a Lei 12.965 de 2014 regulamenta oficialmente o uso da internet e é fundamentado em três princípios: neutralidade da rede, privacidade dos usuários e liberdade de expressão

O princípio da neutralidade da rede prevê que deve o tráfego de dados serem realizados sem qualquer discriminação, ou seja, tratamento igual para qualquer conteúdo (mesma velocidade e qualidade). O princípio dos usuários garante proteção dos dados pessoais e à privacidade dos seus usuários e por fim o princípio da liberdade de expressão garante um ambiente democrático e livre, com garantia à comunicação e manifestação do pensamento (ALVES, 2015).

2.2 BLITZ POLICIAL E OS DIREITOS DO CIDADÃO

Atualmente o trânsito tem sido um tema ocorrente com certa frequência nas primeiras páginas dos jornais e revistas de todo o país, devido a relevante estatística de acidentes ocorridos por motoristas imprudentes, fazendo assim, vítimas a cada instante sem distinção de classe, credo ou idade. Assim, é importante que aja uma fiscalização eficiente e que se faça cumprir as normas e leis destinadas ao trânsito, pois segundo a Lei, todos os indivíduos têm o direito de transitarem nas ruas seja como pedestres ou como condutores de maneira segura (LIMA, 2012).

O conceito de trânsito é bastante amplo, inclui todos os indivíduos terrestres, mesmo que não utilizem veículos automotores e não se encontrem em deslocamentos nas vias, um indivíduo sentado em um banco já está sujeito às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (HONORATO, 2000).

O bom comportamento no trânsito é uma forma de exercer a cidadania, pois requer de todos: pedestres, condutores, educadores, governantes, sociedade e etc, que respeitem as sinalizações e o direito do outro, para que se faça um trânsito melhor e com menos índices de acidentes, porém, nem sempre as relações de trânsito se dão de forma pacífica, muitas vezes acontece conflitos de interesses gerando acidentes, outrossim, é importante que se cumpra as normas para que haja um relacionamento menos conflituoso e com menos acidentes possíveis. É preciso para que haja um trânsito mais seguro que valores, hábitos e comportamentos sejam transformados. E isso se dá através de ações do dia a dia por indivíduos comuns que desejam transformar o meio em que vive (VASCONCELOS, 1988).

A fiscalização encontra-se ao lado da educação como um fator de grande relevância para a segurança do trânsito, devendo a política aplicar sansões quando necessárias para que haja a certeza de que a impunidade não reinará. O grande mal do estado tem sido a tolerância à impunidade, pois o infrator quando não punido se sente à vontade para reincidir. Essa tolerância sem justificativa colabora para o desrespeito que tem imperado no trânsito e levado insegurança à sociedade (NOGUEIRA, 1988).

Afonso Silva (2006) lembra que o termo segurança na Constituição Federal significa "conjunto de garantias", em um sentido mais amplo, significa "proteção, estabilidade, afastar-se do mal". Lembra ainda o autor, que a polícia é encarregada de zelar pela segurança dos cidadãos, preservar a ordem e a paz. Por sua vez, a *blitz* é essencial para preservação da harmonia e da segurança do cidadão.

Ser cidadão é ter muitos direitos, mas principalmente assumir suas responsabilidades por atos praticados no trânsito. Os meios de transporte são fundamentais para a sociedade moderna, principalmente os automóveis que são vistos hoje como necessidade para quase todas as famílias brasileiras. O trânsito tornou-se, portanto, uma questão de política social, tornando-se necessário que fossem estipuladas políticas públicas e leis para que sua ordem seja mantida (VASCONCELOS, 1988).

Desta forma, a *blitz* policial tem se apresentado como forma eficiente para cumprimento da lei e segurança à população. A *Blitz* policial segundo o Código de Trânsito Brasileiro em seu artigo 4º anexo I, possui a seguinte definição:

> Função exercida pelas Polícias Militares com o objetivo de prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública e de garantir obediência às normas relativas à segurança de trânsito, assegurando a livre circulação e evitando acidentes.

De acordo com a Academia de Polícia Militar de Minas Gerais (2010) uma blitz é uma suspensão que pode ser parcial ou temporária do trânsito de uma via urbana, rural ou rodoviária, através de sinalização para que se dê a abordagem de veículos e ou seus ocupantes a fim de checá-los e vistoriá-los e seus objetivos são educativo, preventivo e repressivo.

Sabe-se que a polícia é um instrumento utilizado pelo Estado para que os cidadãos tenham seus direitos individuais e coletivos garantidos. Boni (2006) explica com muita propriedade que o estado tem a obrigação de garantir os direitos individuais e coletivos

da sociedade, sendo a polícia um instrumento do estado, recheado de poder e disposições legais para agirem licitamente contra qualquer ameaça à ordem pública.

Fazendo-se então uma reflexão acerca das palavras de Boni (2006) entende-se que o policial militar representa o Estado e possui, portanto, poder legítimo para agir de forma a promover a segurança e salubridade pública.

2.3 BLITZ E REDES SOCIAIS

O termo blitz surgiu na Alemanha, no ano de 1939, durante o início da 2ª Guerra Mundial e tem como significado "guerra-relâmpago". No Brasil, a blitz policial ganhou vários nomes, tais como batida policial e barreira policial e vem sendo utilizada aos longos dos anos, no combate à embriaguez no trânsito, detecção de veículos roubados e outros crimes (SILVA, 2017).

Porém, o que se observa nos últimos anos com o avanço da tecnologia e da comunicação é que os policiais têm se deparado com um sério problema na hora de atuar em blitz por todo o Brasil, que são as divulgações de locais de blitz realizadas em redes sociais.

Sabe-se que a forma de comunicação vem mudando significativamente desde o advento da Internet. De acordo com Recuero (2000) a comunicação via internet proporciona ao homem novas capacidades, ou seja, podem fazer em uma realidade virtual o que não conseguiriam na vida real e na concepção de Pereira (2017) não há dúvidas de que a Internet tenha trazido à humanidade grandes benefícios, mas há de se considerar que também trouxe maior facilidade para prática de crimes, dentre eles, utilizar as redes sociais para compartilhamento de informações sobre a realização de blitz policiais.

Segundo o Código Penal em seu artigo 265, o ato de compartilhar informações sobre locais de blitz policiais, podem se enquadrar em crime contra a incolumidade pública, que diz respeito à atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública.

Ressalta-se que por falta de leis específicas que determinem crime compartilhar informações sobre locais de blitz policiais, alguns especialistas entendem que ao classificar tal ato como crime deve-se observar três fatores:

- O princípio da legalidade, que diz que só é proibido aquilo que a lei determina ser ilícito;

- Abstração das leis, que salienta que a análise de uma conduta pode ser interpretada segundo o texto da lei, ou seja, a lei precisa descrever claramente o que é considerado crime;

- Dicotomia entre serviço público e serviço de utilidade pública, definidos pelo Direito Administrativo, sendo, portanto, relevante aqui defini-los:

Serviços públicos segundo Meirelles (2004, p. 320) é aquele serviço prestado pela administração, contendo normas estatais e com o dever de satisfazer as necessidades primárias ou secundárias da coletividade, enquanto serviços de utilidade pública são aqueles serviços que são úteis, mas não são essenciais, tais como serviço de telefonia, transporte e etc, (MEIRELLES, 2004).

No Estado de Goiás no ano de 2012, a Advocacia Geral da União entrou com decisão judicial contra o *Facebook* e *Twitter*, para que fossem retirados do ar contas que divulgassem a localização e horário da realização de *blitz* pela Polícia Federal (PF). Na época, o Ministério Público (MP) apresentou-se contrário à decisão judicial, julgando ser "irracional" impedir a livre comunicação na internet, já que se vive em uma sociedade aberta, alicerçada nos nas bases da liberdade (MINISTÉRIO, 2012).

Urge comentar aqui que o *Facebook* é hoje o maior site de relacionamento existente. Nele, há a possibilidade de compartilhar informações em frações de segundos. Já o *Twitter* cresceu muito nos últimos anos e em 2012 já havia 500.0000 (quinhentos milhões) de usuários no mundo e apenas no Brasil (41 milhões) (BRASIL, 2012).

Para Bravo (2010) a tecnologia por si só não boa nem má. É a forma como as pessoas a utiliza que determina se ela será benéfica ou não. Assim, deve-se considerar que ela não é benéfica para todos, enquanto alguns podem ser muito ajudados outros gravemente lesados.

De fato, crime ou não, divulgar blitz em redes sociais tem causado sérios transtornos aos policiais envolvidos em tais ações e grandes prejuízos à sociedade. Explica Lícia (2017) que ao divulgar sobre os locais de policiamento e blitz, o indivíduo presta um desserviço à população, visto que em tais ações são retiradas das ruas motoristas embriagados, carros roubados recuperados, drogas apreendidas e por vezes, fugitivos da lei reencontrados.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A temática "Divulgação de blitz policial nas redes sociais e os prejuízos causados à segurança pública" nunca foi tão pertinente quanto em tempos atuais onde a Internet, em especial, as redes sociais têm se tornado para muitos a principal fonte de notícias.

Conforme dados obtidos nos estudos de Sousa (2014) e Pressman (2006) a Internet tornou-se em pouco tempo essencial para muitas pessoas. Aperfeiçoou a comunicação, modificou formas de se relacionar e de se comercializar. Hoje, segundo os autores o uso da tecnologia é fundamental, pois as pessoas são cobradas constantemente por produção, flexibilidade e agilidade.

Concordam Poll (2005) e Souza (2014) que é inegável que a Internet tenha trazido muitos benefícios para a sociedade, além de que a sociedade pode também servir-se de muitos serviços burocráticos de forma online, mas não se pode fechar os olhos para os perigos e desvantagens da Internet, tais como roubo de informações pessoais, pornografias, crimes de pedofilia, tráficos de pessoas, crime organizado e vários outros crimes.

Guedes (2012) apresentou que, juntamente com a Internet e a necessidade de mais interação, surgiram as redes sociais e segundo o autor são as principais: *Myspace*, que surgiu em 2003, o *Orkut* em 2004, *Facebook* em 2004, *Twitter* em 2006, *Sonico* em 2007, *Google*$^{+}$ em 2011 e *WhatsApp* em 2012.

Os números de pessoas conectadas pela Internet a algum tipo de rede social foram apontados no ano de 2016 pelo IBGE em cerca de 116 milhões de pessoas, assim, Recuero (2009) salientou que a rede social é exerce forte influência nas ações da sociedade, visto que a Internet hoje não é apenas uma diversão, um passatempo e sim uma forma de obter informações, sendo as redes sociais, as mais utilizadas para esse fim.

Alves (2015) em seus estudos acerca das redes sociais, trouxe as seguintes informações:

- De 2002 a 2013, as redes sociais evoluíram muito, aumentando cerca de 11,4%.

- O *Twitter* que foi criado em 2006 e hoje é uma excelente plataforma para transmissão de dados (envio e recebimento de dados pessoais).

- O *Facebook*, criado em 2014, sofreu uma rápida expansão e hoje é uma das redes mais acessadas em todo o mundo. São milhões de conexões todos os dias.

- O Instagram, criado em 2010, permite compartilhamento de vídeos e fotos com as demais redes sociais.

Obteve-se segundo McLuhan (2002), que a Internet veio para revolucionar a vida das pessoas. Trouxe muitas facilidades, no entanto o seu uso exige bom senso e ética. No Brasil, o uso da Internet é regulamentado pela Lei nº 12.965 e se fundamenta na neutralidade da rede (prevê que deve o tráfego de dados serem realizados sem qualquer discriminação, ou seja, tratamento igual para qualquer conteúdo), privacidade dos usuários (garante proteção dos dados pessoais e à privacidade dos seus usuários) e liberdade de expressão (garante um ambiente democrático e livre, com garantia à comunicação e manifestação do pensamento).

Já a blitz, uma ação policial, é essencial para que as normas e leis de trânsito sejam cumpridas. Lima (2012) e Vasconcelos (1998) demonstraram em seus escritos que as estatísticas de acidentes de trânsito têm sido enormes a cada dia devido a imprudência e falta de respeito às leis de trânsito. Para um trânsito de qualidade é preciso que aja bom comportamento, respeito aos pedestres, às sinalizações e aos direitos do outro.

Conforme demonstrado por Nogueira (1988) esse respeito, vem por meio da educação, da conscientização e da punição quando necessário, pois segundo o autor, o grande mal do estado é a tolerância ao ato infrator. Quando não se é punido, sente-se à vontade para rescindir.

Seguindo a mesma linha de raciocínio, Afonso Silva (2006) lembra que a polícia tem a função de zelar pela segurança dos cidadãos, e a *blitz* é fundamental para que a sociedade tenha segurança e harmonia, sendo, portanto, uma forma eficiente de se cumprir a lei e gerar segurança ao cidadão.

O Policial Militar é o mecanismo utilizado pelo Estado para que oferecer ao cidadão a garantia de seus direitos, elucidou Boni (2006). No entanto, nas últimas décadas devido ao avanço da tecnologia, o policial militar tem se deparado com uma grande dificuldade no momento de exercer sua tarefa de proteger o cidadão no trânsito, que são as divulgações realizadas dos locais de *blitz* em redes sociais.

Recuero (2000) e Pereira (2017) salientaram que a comunicação avançou muito com a Internet, não há dúvidas de que trouxe muitos benefícios, no entanto, abriu muitas oportunidades para prática de muitos crimes, dentre eles utilizar as redes sociais para compartilhamento de informações sobre a realização de blitz policiais.

O Código Penal Brasileiro em seu artigo 265, traz que o ato de compartilhar informações sobre locais de blitz policiais, podem se enquadrar em crime contra a incolumidade pública, que diz respeito à atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública, no entanto, a falta de leis mais específicas sobre a divulgação de locais de *blitz* policiais, levam a alguns entendimentos, tais como que só é proibido aquilo que a lei determina ser ilícito (princípio da legalidade), a análise de um comportamento pode ser interpretado de acordo com a lei (abstração das leis); dicotomia entre serviço público e serviços de utilidade pública.

Essa questão da divulgação de *blitz* em redes sociais é séria e têm levantado muitas discussões. No Estado de Goiás, em 2012, a AGU entrou com decisão judicial contra o *facebook e Twitter*, por divulgações em suas páginas, momento em que o MP não aceitou a denúncia por alegar que se vive em sua sociedade aberta, com livre comunicação na Internet.

De fato, como dito por Lícia (2017) divulgar os locais de *blitz* em redes sociais causam sérios problemas, independentemente de serem crimes ou não. Desta forma, considera-se alcançado o objetivo geral de analisar o prejuízo gerado à segurança pública que a divulgação de blitz policial nas redes sociais ocasiona, assim como frente aos respaldos teóricos levantados, também alcançados os objetivos específicos de apresentar conceitos referentes à internet e a redes sociais, discutir a blitz de trânsito e o direito do cidadão e por fim apresentar os principais prejuízos gerados quando se divulga em rede social os locais de blitz policial.

Quais os principais prejuízos à segurança pública que a divulgação de blitz policiais nas redes sociais ocasionam? Foi o questionamento proposto pelo presente estudo. Em suma, pode-se dizer que trazem muitos prejuízos à sociedade e a população a divulgação de locais de *blitz*, agindo assim, a sociedade trabalha contra o serviço do policial. Em blitz são muitos carros roubados recuperados, drogas apreendidas, retirados das ruas muitos motoristas bêbados e muitos fugitivos voltam para a cadeia.

Abaixo, os gráficos 1 e 2 apresentam o relevante trabalho da PMGO no quesito de abordagens por direção perigosa. O Gráfico 1 apresenta um comparativo dos registros de ocorrências nos anos de 2017 e 2018 (até mês de março) e o Gráfico 2 apresenta os registros de ocorrência de abordagens por direção perigosa, no ano de 2018, nas 10 principais cidades goianas.

Figura 1: Comparativo entre os anos de 2017 e 2018 (até mês de março) das ocorrências de direção perigosa registrados pela PMGO

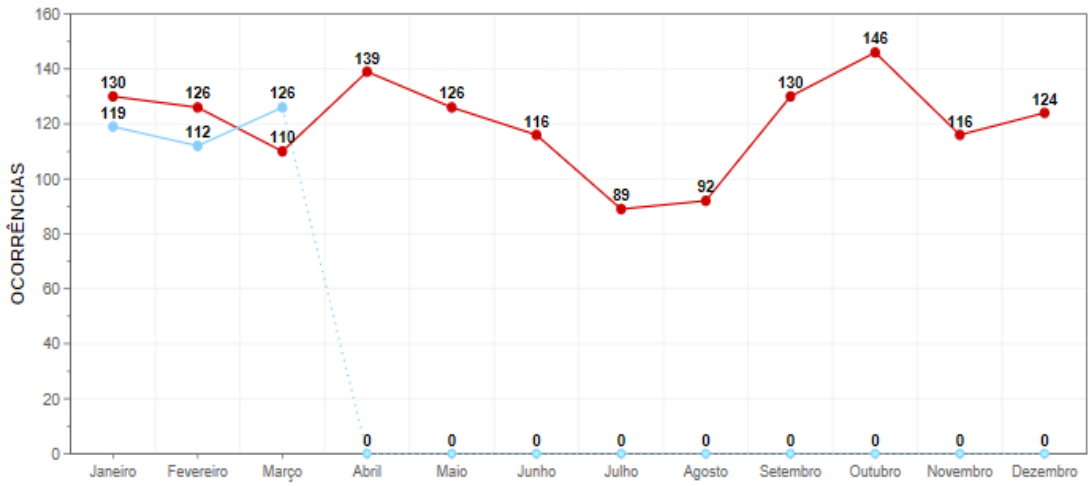

Fonte: (RAI, 2018)

Gráfico 2: Registro das ocorrências nas 10 principais cidades do Estado, quesito "direção perigosa "registrados pela PMGO no ano de 2018

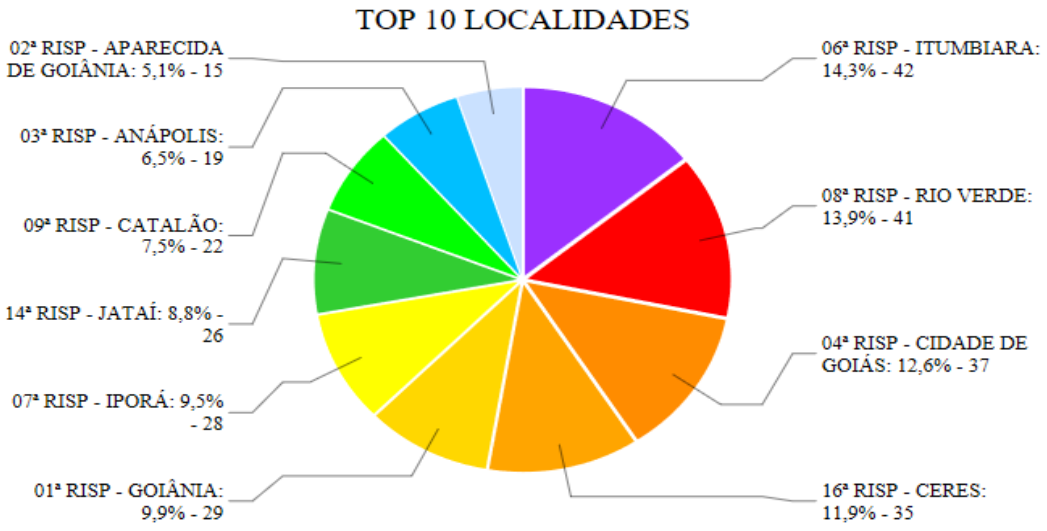

Fonte: (RAI, 2018)

Para a PMGO, o trabalho é de extrema relevância e traz muitos benefícios tanto pela base teórica que oferecerá à profissionais já consolidados e à acadêmicos da Segurança Pública, futuros profissionais da área quanto como esclarecimentos da relevância do trabalho da PMGO para a segurança do trânsito no Estado de Goiás.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho permitiu o estudo acerca dos prejuízos causados à segurança pública pela divulgação de blitz policial em redes sociais.

Foi possível por meio das literaturas, discutir conceitos importantes sobre a Internet e redes sociais. Os dados apresentaram que hoje pode-se encontrar tecnologia por todos os lados, ela é inclusive essencial na vida de muitas pessoas e organizações. Pode-se verificar ainda o seu grande crescimento nas últimas décadas, sendo que as redes sociais, hoje são fontes não apenas de convívio social como também de obtenção de informações.

Foi também possível discutir sobre a blitz e os direitos do cidadão. Obteve-se que o bom comportamento no trânsito é resultado de um trabalho em conjunto de motoristas, pedestres, governantes e a sociedade. Respeitar os sinais de trânsito é essencial, assim como uma fiscalização eficiente que leve todos os indivíduos a cumprirem seus deveres de acordo com as leis de trânsito.

Concluiu-se por fim que a divulgação dos locais de blitz policial nas redes sociais gera incontáveis prejuízos à segurança pública. A fiscalização é um fator muito importante para a segurança do trânsito e da sociedade, pois conforme detectou-se, durante as blitz policiais muitos carros roubados são recuperados, drogas apreendidas, pessoas embriagadas retiradas do trânsito, fugitivos da cadeia são recapturados e muitos outros benefícios para a sociedade.

Pode-se extrair ainda, o excelente trabalho da Polícia Militar do Estado de Goiás, no que tange ao policiamento no trânsito. Os gráficos colhidos pelo sistema da PMGO demonstraram a eficiência desta instituição em todo o território goiano.

Entretanto, apesar das boas bases teóricas, não pode-se considerar um trabalho findado e sim uma oportunidade para que novos e mais aprofundados trabalhos se inicie a partir desse. Assim, sugere-se para pesquisas futuras, um estudo aprofundado, com pesquisa de campo na PMGO, sobre os benefícios das blitz policiais para a sociedade e para o Estado de Goiás.

REFERÊNCIAS

ALVES, Gabriel da Fonseca. **Ética nas redes sociais.** Fundação Educacional do Município de Assis, IMESA – Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, Assis- SP, 2015. Disponível em https://cepein.femanet.com.br/BDigital/arqTccs/1211390813.pdf. Acesso em 04.04.2018.

ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS. **Blitz policial** - Belo Horizonte, 2010. Disponível em http://www.aspra.org.br/old/images/aspra/arquivos/legislacao/cadernos/caderno_doutrinario_03.pdf. Acesso em 17.02.2018.

BENTHAN, J. **Ética**. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

BÔAS, Bruno Villas. **IBGE:** 94,2% dos brasileiros usam internet para trocar textos e imagens. 2018. Disponível em http://www.valor.com.br/brasil/5337837/ibge-942-dos-brasileiros-usam-internet-para-trocar-textos-e-imagens. Acesso em 22.03.2018.

BONI, Márcio Luis. Cidadania e poder de polícia na Abordagem Policial. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, Ano VII, Nº 9 - Dezembro 2006. Disponível em: <http://www.fdc.br/Arquivos/Mestrado/Revistas/Revista09/Discente/MarcioBoni.pdf>. Acesso em: 19.02.2018.

BRASIL, Lei nº 9.503 de 1997. **Institui o Código de Trânsito Brasileiro.** 1997. Disponível em http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9503.htm. Acesso em 19.02.2018.

BRASIL, Decreto Lei n 2.848. **Código Penal.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em 19.02.2018.

BRASIL ultrapassa 50 milhões de usuários no Facebook, diz pesquisa. Disponível em: <http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2012/06/brasil-ultrapassa-50-milhoes-deusuarios-no-facebook-diz-pesquisa.html> Acesso em: 22.03.2018.

BRAVO, Álvaro Sánchez. **A nova sociedade tecnológica: da inclusão ao controle social**. A Europa é exemplo? 1. ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010.

FERREIRA, G. S, BARTHOLO, R. **Responsabilidade social empresarial**. Brasília: SESI/DN, 1998.

GUEDES, Fabrícia. **A evolução das redes sociais.** 2014. Disponível em http://www.insite.pro.br/saladeaula/fabricia.pdf. Acesso em 19.02.2018.

HONORATO, Cássio Mattos. **Trânsito infração e crimes**. Millennium: Campinas, Primeira edição 2000

LÍCIA, Brenda. **Alertar sobre a presença de blitz pelas redes sociais é crime.** 2017. Disponível em https://brendaliciaalmeida.jusbrasil.com.br/noticias/487358955/alertar-sobre-a-presenca-de-blitz-pelas-redes-sociais-e-crime. Acesso em 19.02.2018.

LIMA, Renato Brasileiro de **Manual de Processo Penal.** Vol. 1 2ª Ed. Niterói, 2012.

MCLUHAN, Marshall. **Os Meios de Comunicação Como Extensões do Homem**. São Paulo: Cultrix, 2002.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 29ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

MINISTÉRIO Público é contra pedido da AGU e pede liberação de Twitter que avisa sobre blitz. Disponível em: <http://itweb.com.br/53566/ministerio-publico-econtra-pedido-da-agu-e-pede-liberacao-de-twitter-que-avisa-sobre-blitz/> Acesso em: 22.03.2018.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. **Delitos do Automóvel**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 1988

PEREIRA, Jeferson Botelho. **Avisar sobre blitzen da polícia nas redes sociais é crime?** 2017. Disponível em https://jus.com.br/artigos/57712/avisar-sobre-blitzen-da-policia-nas-redes-sociais-e-crime. Acesso em 19.02.2018.

POLL, Suzana Helena Margot Maciel. **Inovação tecnológica para as organizações.** 2015. Disponível em http://repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/723/2/20001066.pdf Acesso em 14.02.2018.

PRESSMAN, R. S. **Engenharia de Software**. 6. ed. Rio de Janeiro: McGraw-Hill, 2006.

RAI- Registro Integrado de Atendimento. Secretaria De Segurança Pública - GO, **Dados Estatísticos da SSPA-GO.** 2018. Disponível em http://www.ssp.go.gov.br/painelOcorrencias.html. Acesso em 28.03.2018.

RECUERO, Raquel. **Rede social**. São Paulo: 2009. Disponível em: www.openinnovatio.org. Acesso 14.02.2018.

RECUERO, Raquel. **A Internet e a nova revolução na comunicação mundial.** UCG, Rio Grande do Sul, 2000.

SILVA, Alden José Lázaro. **Blitz policial:** Uma tragédia anunciada? 2017. Disponível em http://abordagempolicial.com/colestrategia/pctran.pdf Acesso em 19.02.2018.

SOUSA, Andréia Nádia Lima de. **Globalização**: Origem e Evolução. Disponível em http://www.faete.edu.br/revista/Artigo%20Andreia%20Nadia%20Globalizacao.pdf. Acesso em 14.02.2018.

VASCONCELOS, E.A. **O que é o trânsito?** 3ª Ed. São Paulo: Brasiliense, 1988.